

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI N° 655/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Macaúbas, Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado que o funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Macaúbas ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 14 horas.

**Art. 2º** - Constitui infração fechar ou abrir estabelecimento de Instituição Bancária em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei, salvo justificativa por escrito.

**Art. 3º** - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator à sanção de multa no montante de 100 (cem) UPFC.

**Art. 4º** - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

**Art.5º** - A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

**Art. 6º** - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2017.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR.**  
 Prefeito.

**ALAIR CARVALHO GUEDES.**  
 Secretário de Administração